



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P r o t o c o l o

PROCESSO N.º

103/76

INTERESSADO: Prefeitura Municipal

LOCALIDADE:

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 647, de 23 de
dezembro de 1975

INICIADO EM: 27 de dezembro de 1976

ARQUIVADO EM: 30 de dezembro de 1976

VISTO

Antônio de

Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes tramites,
salvo em virtude de ordem superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF.75/76/SG/CM Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 1976.

Senhor Presidente:

103/76

Em anexo estamos enviando a esse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 75 que altera o Artigo - 35, Letra "C", item III - LOTEAMENTOS da Lei Municipal nº - 647 de 23 de dezembro de 1975, Código Tributário. Senhor Presidente e Ilustres Vereadores, ao ser impresso o Código Tributário existiu um erro de impressão, no que diz respeito ao valor referência, portanto, torna-se necessário corrigi-lo - levando-se em consideração os interesses do Município, no - que se refere aos loteamentos.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado e aprovado em regime de urgência.

Aproveitamos da oportunidade para renovar - protestos de estima e consideração.

Cordialmente

ECON. DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Bel. Carlos José Perizzollo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA



fl. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1976

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICI
PAL 647 DE 23 DE DEZEMBRO DE -
1975.

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento -
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

ART. 1º - O Artigo 35, da Letra "C" o item III do capitulo
V, da Lei Municipal nº 647 de 23 de dezembro de 1975, -
passa a ter a seguinte redação:

III - LOTEAMENTOS:

- 1 - Com área de até 20.000m², excluídas as áreas destinadas
a logradouros públicos e as que serão doadas
ao município, por m², valor de referência de 0,015%
para 0,020%.
- 2 - Com área superior a 10.000m² por m², de 0,001% para
0,015% valor de referência.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
aos vinte e um dias do mes de dezembro de mil novecentos e
setenta e seis.


ECON. DARCY POZZA
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º 103/76

A Comissão de
Finanças e Orçamento

30.12.76.

Somos de parecer
que o presente projeto
de lei seja aprovado.
30.12.76.

Ramos

APROVADO: em regime de urgência
P/ unanimidade de votos
SALA FERNANDO FERRARI - EM
30/12/76

Presidente